

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA \_\_\_

DECRETO Nº 6141 , DE 26 DE OUTUBRO DE 1993.

Altera redação de dispositivos do Decreto nº 5830, de 03 de março de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Passa a viger com a seguinte redação o in ciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 5830/93:

" Art. 1º .....

VIII - 40% (quarenta por cento) para car nes e miúdos comestíveis, frescos, refrige rados ou congelados, da espécie bovina."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na da ta de sua publicação, com efeitos a partir de  $1^\circ$  de novem bro de 1993.

Art.  $3^{\circ}$  Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO Secretário Chefe da Casa Civil Publicado no Diário Oficial

2889 do dia 27 10 123